



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.159 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Cria a Comissão de Estudos para a concessão gratuita de assistência técnica e extensão rural, nomeia membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de levantamentos e estudos de forma pormenorizada na forma dos §§ 3º e 4º, do artigo 161, da Constituição Estadual;

Considerando que na legislação estadual inexistente regulamentação no que atine as atribuições da EMATER/RO outorgadas pelo artigo 161 da Constituição Estadual, embora esta desenvolva assistência técnica e extensão rural em todo o Estado por mais de quarenta anos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudos para a concessão gratuita de assistência técnica e extensão rural aos pequenos e médios produtores rurais e respectivas organizações, com o intuito de proporcionar meios eficazes de produção, transporte, armazenamento, comercialização, saúde, educação e assistência social, nos termos do §§ 3º e 4º, do artigo 161, da Constituição Estadual.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho de Estudos, os membros representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI:

a) ANSELMO DE JESUS ABREU; e

b) APARECIDO NUNES GOMES.

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

a) ALEXANDRE WASCHECK DE FARIA.

III – Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

a) RUI VIEIRA DE SOUZA.

IV – Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN:

a) MANOEL MORAES GONÇALVES NETO.

V – Controladoria Geral do Estado – CGE:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

a) MANOEL NOGUEIRA DA SILVA PRIMO.

VI – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER:

a) HERMES JOSÉ DIAS FILHO; e

b) JOSÉ PINTO DA SILVA.

Art. 3º A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, com apresentação de relatório pormenorizado e conclusivo endereçado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador